



Treinamento Vigimed e MedDRA - 25 de março de 2025





NÚCLEO DE FARMACOVIGILÂNCIA

Silvana Espósito de Lima - Farmacêutica

Maria Elisa Zampieri- Médica

Maria Eugênia de Bona Silveira – Médica

Divisão Técnica de Produtos Relacionados a Saúde (DITEP)

Isabel de Lelis Andrade Morais

E-mail- farmacovigilancia@cvs.saude.sp.gov.br

11 30654618/ 11 30654750

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo
Seção I

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

133 (132) – DOE de 12 de dezembro de 2023 – Seção 1 – página – 49.

PORTARIA CVS nº 10 de 12 de dezembro de 2023

Atualiza a Portaria CVS nº 3, de 14 de março de 2005, que dispõe sobre o Núcleo de Farmacovigilância do Centro de Vigilância Sanitária, trata da dinâmica de notificação de evento adverso a medicamento de uso humano e dá outras providências

PORTARIA CVS nº 10/2023

- a necessidade de atualizar o conteúdo da **Portaria CVS nº 3, de 14.3.2005**, que dispõe sobre o Núcleo de Farmacovigilância do Centro de Vigilância Sanitária;
- os termos do **Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023-VIGIMED/2023** – publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 8 de agosto de 2023, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE-SP), de 15 de setembro de 2023
 - que entre si celebraram a União, por meio da Agência de Vigilância Sanitária, e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças

PORTARIA CVS nº 10/2023

Art. 33. No âmbito do Estado de São Paulo, a notificação de desvio da qualidade de medicamento deve continuar sendo encaminhada por meio do Sistema de Informação PeriWeb, disponível na página eletrônica do CVS (<https://www.cvs.sp.gov.br>) – Notificação Espontânea de Desvio da Qualidade de Medicamento – Formulário para preenchimento pelos hospitais, clínicas ou outras unidades de saúde, farmácias e drogarias, bem como por profissionais de saúde.

- A integração do Sistema de Informação PeriWeb com o sistema NOTIVISA já está em andamento.

§ 1º. A notificação de desvio de qualidade de medicamento será encaminhada voluntariamente pelos profissionais de saúde que prestam atendimento em estabelecimentos de saúde, públicos e privados, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde, preferencialmente por médico, farmacêutico, cirurgião-dentista e enfermeiro.